



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 244

Proc. nº: 010202/2020

Rubrica:

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021

Adesão a ata de Registro de Preço de nº 202012120101/2020

Requerente: Secretário Municipal de Administração

Chega a este órgão de controle interno para análise de conformidade quanto a adesão a ata de Registro de Preço de nº 202012120101/2020, decorrente do Pregão nº 004/2020 - SEMEDBAC/MA, cujo objeto a ser contratado é registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da secretaria municipal

DA ANÁLISE

A primeira vista, a vantagem da adesão é decorrente dos próprios entraves legais, visto tratar-se de procedimento mais simples, que busca dar celeridade a uma contratação iminente necessária ao poder público, não devendo ser usada, contudo, para burlar o procedimento licitatório. No caso presente, verifica-se que a ata a ser aderida mostra os valores mais vantajosos nos termos da pesquisa de preço realizada, não havendo dúvidas quanto a sua vantajosidade.

No âmbito do Município de Bacabal o tema é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 692/2020, o qual institui a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal proceder suas compras por meio de adesão a atas de registro de preços, cumpre-nos destacar disposição do art. 19 do Decreto Municipal nº 692/2020:

Art. 19. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Cabe ressaltar que a análise de legalidade foi perfeitamente demonstrada nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, onde ficou demonstrada todo o cumprimento legal do processo, cabendo no momento a análise de conformidade.

No que tange ao processo a ser aderido, não se verifica qualquer mácula. A Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da sua publicação, ocorrida em 18/03/2020, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência, tendo inclusive seguido o limite previsto **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: que prevê a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 245

Proc. nº: 020202/2021

Rubrica:

de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material.

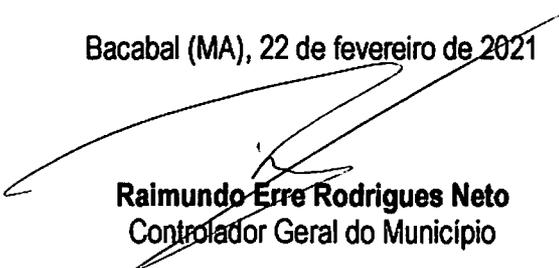
Continuamente, também se verifica a autorização expressa da Secretária de Educação, Sra. Rosilda Alves dos Santos, através de Autorização constante nos autos do processo, bem como o aceite da empresa R. N. DA COSTA EIRELI, detentora da ata.

CONCLUSÃO

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela adesão da ata de Registro de Preço de nº 202012120101/2020, decorrente do Pregão nº 004/2020-SEMED/MA, não havendo óbice para que se proceda a homologação pelo ente gerenciador, bem como futura contratação, desde que existente dotação orçamentária para tal.

É o Parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Bacabal (MA), 22 de fevereiro de 2021


Raimundo Erre Rodrigues Neto
Controlador Geral do Município